

DECRETO Nº 038/2023,
DE 03 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI no município de João Costa - PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância,

que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito diretamente às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade, a partir da Educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais vigentes:

DECRETA:

Art. 1º A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de João Costa-PI, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2023-2033; e a instituição da Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI de João Costa -PI.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput.

§ 2º São conteúdos prioritários do PMPI: a saúde, a alimentação e a nutrição, a Educação Infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e de elaborar o PMPI, que será integrada pelos seguintes representantes, titular e seus respectivos suplentes.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Eloína Soares de Moura

Secretaria Municipal de Educação

- Neusa Gomes da Silva

Secretaria Municipal da Saúde

- Rosimeire Dias Rodrigues

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Ana Regina Pereira Lima

Representante das Famílias

- João Vieira de Sá

Representante do Conselho Tutelar

- Fabio Gomes dos Santos

§ 1º A Secretaria Municipal da Assistência Social é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para colaboração, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 3º Poderão integrar a Comissão representantes de outras Secretarias, órgãos Governamentais das diferentes esferas, com o objetivo de aprofundar a análise de temas correlatos, propor sugestões e encaminhamentos para o PMPI, desde que convidados pela Coordenação e (ou) que se manifestem para tal.

§ 4º Por se tratar de Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI, poderão ser integrados novos representantes posteriormente.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI ao CMDCA para apreciação e alterações.

§ 1º O PMPI deverá ser aprovado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa, 03 de agosto de 2023;



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:167C36F8C33A0217

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria 48/2023

Jerumenha-PI, 01 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de COORDENADORA DO 6º AO 9º ANO DA UNIDADE ESCOLAR VICENTE FONSÊCA de Jerumenha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e o art. 14, IV da Lei Municipal nº 11/2003 de 25 de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **RAYANA RICHELLY VIEIRA LIMA FERREIRA**, portadora de RG: 3.441.695-SSP-PI, CPF: 064.868.753-80, para exercer o cargo comissionada de **COORDENADORA DO 6º AO 9º ANO DA UNIDADE ESCOLAR VICENTE FONSÊCA** do Município de Jerumenha-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem-se e Cumpram-se,

Gabinete do Prefeito de Jerumenha/PI, 01 de agosto de 2023.

José Inácio Pereira da Silva Júnior
Prefeito de Jerumenha

Id:1252668FAA9C0387

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA
AV. TANCREDO NEVES-S/N-CENTRO
CEP: 64.830-000-JERUMENHA-PI

Resolução nº 10/2023.

Altera o calendário do Processo de Escolha Dos Membros do Conselho Tutelar Item 5.1 do Edital 002/2023-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA de Jerumenha-PI, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e na Lei Municipal nº 06/2009, Resolução nº 231/2022-CONANDA, e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares municipais,

Art. 1º - Fica alterado o calendário Altera o calendário do Processo de Escolha Dos Membros do Conselho Tutelar Item 5.1 do Edital 002/2023-CMDCA.

DATA	EVENTO
18/07 A 19/07/2023	REABERTURA DAS INSCRIÇÕES
21/07/2023	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
24/07/2023	PRAZO PARA RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
25/07/2023	PRAZO PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ELEITORAL
26/07/2023	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
27/07/2023	REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO
06/08/2023	REALIZAÇÃO DA PROVA
07/08/2023	DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA
08/08/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO
09/08/2023	APRESENTAÇÃO DE DEFESA E IMPUGNAÇÃO RELATIVA AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA
10/08/2023	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS (caso haja)

Até 11/08/2023	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS PROCLAMADOS A CANDIDATO OFICIAL À ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS
14/08/2023	SORTEIO NUMERO DOS CANDIDATOS
15/08/2023	NOMEAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS
15/08 A 24/09/2023	CAMPANHA DOS CANDIDATOS
01/10/2023	VOTAÇÃO DAS 8H AS 17H
02/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
03/10/2023	APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO
04/10/2023	ULTIMO PRAZO PARA A COMISSÃO EXECUTIVA SE PRONUNCIAR SOBRE OS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (SE HOUVER)
05/10/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JERUMENHA-PI

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JERUMENHA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

Anne Jarvis Saraiva Pereira Matos
PRESIDENTE DO CMDCA

Id:030E6A63A5AE0330

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!DECRETO Nº 038/2023,
DE 03 DE AGOSTO 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI no município de João Costa - PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 c, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, (Continua na próxima página)

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS



REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS



REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

Table with multiple columns and rows, likely containing a list of articles or authors related to administrative law.

Table with multiple columns and rows, likely containing a list of articles or authors related to administrative law.

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...



REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS



REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...

REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
A revisão de atos administrativos é um dos aspectos mais importantes do Direito Administrativo...



que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito diretamente às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade, a partir da Educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais vigentes:

DECRETA:

Art. 1º A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de João Costa-PI, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2023-2033; e a instituição da Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI de João Costa -PI.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput.

§ 2º São conteúdos prioritários do PMPI: a saúde, a alimentação e a nutrição, a Educação Infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e de elaborar o PMPI, que será integrada pelos seguintes representantes, titular e seus respectivos suplentes.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Eloína Soares de Moura

Secretaria Municipal de Educação

- Neusa Gomes da Silva

Secretaria Municipal da Saúde

- Rosimeire Dias Rodrigues

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Ana Regina Pereira Lima

Representante das Famílias

- João Vieira de Sá

Representante do Conselho Tutelar

- Fabio Gomes dos Santos

§ 1º A Secretaria Municipal da Assistência Social é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para colaboração, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 3º Poderão integrar a Comissão representantes de outras Secretarias, órgãos Governamentais das diferentes esferas, com o objetivo de aprofundar a análise de temas correlatos, propor sugestões e encaminhamentos para o PMPI, desde que convidados pela Coordenação e (ou) que se manifestem para tal.

§ 4º Por se tratar de Comissão Municipal Intersetorial encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI, poderão ser integrados novos representantes posteriormente.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI ao CMDCA para apreciação e alterações.

§ 1º O PMPI deverá ser aprovado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa, 03 de agosto de 2023;

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

ICP Brasil

Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



IVC
Instituto Verificador de Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN International Standard Serial Number
 Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org